



## OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA: UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE PROTEGE A DIVERSIDADE DE VALORES

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) emitiu, por iniciativa própria, um parecer (nº 133/CNECV/2025) sobre o exercício do direito à objeção de consciência no contexto da prestação de cuidados de saúde. Este parecer reflete a importância de equilibrar a proteção da dignidade e dos valores dos profissionais de saúde e a garantia de acesso dos cidadãos a cuidados de saúde de qualidade.

O tema tem adquirido crescente relevância pública, sobretudo no âmbito da Interrupção Voluntária da Gravidez, prevendo-se que o debate se intensifique no que respeita à Morte Medicamente Assistida.



Imagens: ©iStock

*A objeção de consciência é uma forma de recusa de um profissional participar em uma determinada intervenção, motivada por valores pessoais, sendo um direito com tutela constitucional. Este direito visa garantir que os profissionais não sejam obrigados a realizar ou participar em atos que ofendam ou violem as suas convicções religiosas, morais, filosóficas ou ideológicas. Diferencia-se de outras formas de recusa de realização de atos de saúde como as ocasionais, questões de natureza emocional, desobediência às normas legais ou razões institucionais.*

### NESTA EDIÇÃO

**CNECV EMITE PARECER SOBRE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

**PLATAFORMA LUSÓFONA DE BIOÉTICA: LANÇAMENTO DO SITE**

**CNECV E COMITÉ DE BIOÉTICA DE ESPANHA REFORÇAM COOPERAÇÃO**

**296ª REUNIÃO PLENÁRIA: PROPOSTAS DE LEI SOBRE ENSAIOS CLÍNICOS EM DEBATE**

**SESSÃO PÚBLICA EM COIMBRA: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE NEUROTECNOLOGIAS**

**JOVENS E ÉTICA: VAMOS DESCOMPLICAR?**

No âmbito da elaboração deste parecer, o CNECV promoveu a auscultação de Rita Sá Machado, Diretora-Geral da Saúde (DGS), que apresentou um panorama abrangente sobre os dados disponíveis relativos aos profissionais de saúde que recorrem à objeção de consciência em Portugal.



Imagens: ©CNECV

Presidente do CNECV, Maria do Céu Patrão Neves, Rita Sá Machado, Diretora da DGS e Vice-Presidente do CNECV, André Dias Pereira

Foram também ouvidos António Tomé Pereira, diretor do Departamento da Mulher e da Medicina Reprodutiva do Centro Hospitalar Santo António; Teresa Violante, investigadora no CEDIS – Centro de Investigação da NOVA School of Law; Conceição Calhau, coordenadora da Licenciatura em Ciências da Nutrição e do Mestrado em Nutrição Humana e Metabolismo da NOVA Medical School. Estas intervenções contribuíram para uma análise mais informada e fundamentada do tema, cujo objetivo é clarificar as questões éticas e contribuir para regulamentar práticas quotidianas relacionadas com a objeção de consciência no contexto nacional.



**SUBSCREVER O BOLETIM:**





## PONTOS-CHAVE DO PARECER SOBRE OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

No parecer sobre objeção de consciência, o CNECV apresenta uma reflexão abrangente e recomendações detalhadas que garantam o respeito pelos direitos de todos - profissionais de saúde e cidadãos -, rejeitando estreitas visões dicotômicas ou soluções facilitistas que tendem a sacrificar os direitos de uns em prol da defesa dos direitos dos outros.

### O CNECV é de Parecer que:

1. o direito à OC, como respeito pela dignidade de todas as pessoas, incluindo a dos profissionais de saúde, deve ser protegido, sendo expressão da diversidade das pessoas e dos seus valores, o que constitui um bem fundamental a promover;
2. a OC apenas pode ser invocada pelo profissional quando a(s) intervenção(ões) ofenda(m) ou viole(m) os seus princípios e valores fundamentais, devendo encontrar-se forma de evitar que o seu exercício afete direitos individuais e/ou coletivos dos cidadãos;
3. o conhecimento prévio e rigoroso da realidade em relação ao número de objetores é fundamental:  
3.1a comunicação prévia do estatuto de objetor, especificando explicitamente a(s) intervenção(ões) a que cada profissional entenda invocar a OC, junto da(s) instituição(ões) de saúde onde o profissional exerce a sua atividade deve ser uma condição obrigatória para uma recusa de intervenção motivada por OC, de modo a permitir uma organização dos serviços que garanta o acesso das pessoas às intervenções;  
3.2da mesma forma, a comunicação prévia do estatuto de objetor junto das respetivas ordens profissionais deve também ser obrigatória, sendo relevante para a formulação de orientações técnicas e deontológicas;
4. a declaração prévia do estatuto de objetor deve ser apenas do conhecimento de quem de direito para permitir uma adequada organização dos serviços;
5. a OC deve ser condicionada à garantia da execução do ato ou atos objetados pelo profissional.

Deste modo:

- 5.1 exige-se ao profissional objetor de consciência que tenha conhecimento atualizado dos protocolos existentes, na(s) instituição(ões) onde desenvolve a sua atividade, para devido encaminhamento dos utentes;
- 5.2 exige-se às instituições de saúde que disponham de informação detalhada e atualizada sobre os profissionais de saúde objetores e que estabeleçam, em colaboração com a tutela, processos exequíveis e ágeis para o encaminhamento das pessoas, sempre que necessário, e assegurando o devido acesso a cuidados;
6. As instituições de saúde e as ordens profissionais devem disponibilizar formação sólida sobre o direito à OC, consentânea com os valores éticos, deontológicos e legais, bem como sobre os deveres e responsabilidades inerentes e sobre as diversas formas de recusa de tratamento, promovendo decisões amplamente informadas, conscientes e responsáveis por parte dos profissionais de saúde;
7. Como última opção para assegurar o acesso às intervenções, a instituição de saúde deverá poder contratar profissionais que afirmem não ser objetores de consciência para o procedimento que seja necessário garantir;
8. O poder político-legislativo deve elaborar regulamentação homogénea da OC que permita tanto o respeito pela sua invocação, como a defesa dos direitos dos cidadãos.

**[LEIA O PARECER COMPLETO AQUI](#)**



## PLATAFORMA LUSÓFONA DE BIOÉTICA: LANÇAMENTO DO SITE



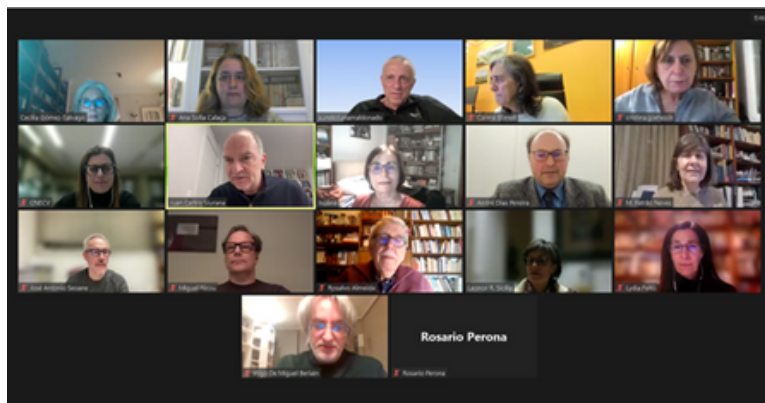
O CNECV, no âmbito do desenvolvimento da Plataforma Lusófona de Bioética, constituída em 2022, inaugurou o seu site no passado dia 29 de janeiro, organizando para o efeito uma sessão pública online. Nesta, recuperou-se a origem da plataforma e procedeu-se a uma visita guiada ao novo site. O evento divulgou também os resultados de um inquérito sobre temas de interesse comum nos países lusófonos, que constituirá a base de iniciativas conjuntas futuras.

A inauguração do site contou com um painel de especialistas de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe que apresentaram os mais relevantes temas e problemas bioéticos nos seus respetivos países que possam beneficiar de um trabalho conjunto. Esta será uma das vias de dinamização da plataforma.

O lançamento do site tem como objetivo fortalecer a cooperação entre os países de língua portuguesa no campo da bioética, promovendo a partilha de conhecimento e de experiências.

Visite o site da Plataforma Lusófona de Bioética [aqui](#).

## CNECV e COMITÉ DE BIOÉTICA DE ESPANHA REFORÇAM COOPERAÇÃO



O CNECV e o Comité de Bioética de Espanha reuniram-se no dia 21 de janeiro para retomar a cooperação com novos projetos conjuntos. Em destaque, esteve a possibilidade de um parecer conjunto sobre o tema das redes sociais e saúde mental, a ser apreciado nas próximas semanas.

A reunião foi conduzida por Maria do Céu Patrão Neves, presidente do CNECV, e Juan Carlos Siruana, presidente do Comité espanhol, contando com a presença de mais 15 representantes de Portugal e Espanha.

O encontro decorreu online num clima de convergência e vontade renovada de trabalhar em conjunto, aliando as competências e perspetivas nacionais. Outro tópico debatido foi a possibilidade de apresentação do trabalho ibérico no próximo Fórum of the National Ethics Councils (34th NEC Forum) que vai decorrer a 26 e 27 de junho, em Varsóvia, na Polónia.

## 296ª REUNIÃO PLENÁRIA: PROPOSTAS DE LEI SOBRE ENSAIOS CLÍNICOS EM DESTAQUE

A 296ª Reunião Plenária do CNECV teve lugar no dia 17 de janeiro, no Auditório António de Almeida Santos, Edifício Novo, na Assembleia da República. Nesta sessão, além da aprovação do Parecer nº 133/CNECV/2025 sobre Objeção de Consciência, debateu-se a proposta de parecer relativa à Lei n.º 16/XVI/1, que regulamenta os ensaios clínicos de medicamentos para uso humano, e n.º 17/XVI/1 que regulamenta a investigação clínica e respetivos estudos de desempenho, tendo sido agendada uma reunião extraordinária para dia 31 de janeiro com o objetivo de prosseguir os trabalhos.



## SESSÃO PÚBLICA: APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE NEUROTECNOLOGIAS



**SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO**  
RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DA  
APLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS:  
NEUROTECNOLOGIAS

20 DE FEVEREIRO 2025, DAS 14:30 ÀS 17:00  
AUDITÓRIO DO COLÉGIO DA TRINDADE  
FACULDADE DE DIREITO // UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**PROGRAMA**

14:30 **SESSÃO DE ABERTURA**  
Amílcar Falcão, Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra  
Maria do Céu Patrão Neves, Presidente do CNECV

14:45 **MESA REDONDA**  
Moderação: João Ramalho-Santos e Inês Godinho, CNECV  
Miguel Castelo-Branco, Faculdade de Medicina da UC e CIBIT  
Joana Carvalho, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da UC e CINNEIC  
Cristina Marquez, Centro de Neurociências e Biologia Celular da UC/CIBB  
Gonçalo D. Santos, Departamento de Ciências da Vida da UC e CIAS

16:30 **DEBATE**

16:50 **COMENTÁRIO FINAL & ENCERRAMENTO**  
André Dias Pereira, Vice-Presidente do CNECV

Organização:  
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

1 2 1 1 9 0

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Informações / inscrições  
www.cnecv.pt

A Sessão Pública de Apresentação do Relatório sobre o Estado da Aplicação das Novas Tecnologias: Neurotecnologias vai decorrer no próximo dia **20 de fevereiro** de 2025, das 14:30 às 17:00, no Auditório do Colégio da Trindade na **Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**.

Numa época de grandes revoluções tecnológicas, este tema e as suas potenciais implicações éticas assumem especial relevância. Com efeito, as neurotecnologias destacam-se hoje, entre as demais tecnologias emergentes, pelo forte potencial de provocar transformações significativas nas pessoas, nas suas inter-relações e na sociedade. Daí que a regulamentação se torna progressivamente uma necessidade urgente.

O estudo do cérebro – ainda um mistério apesar dos avanços das últimas décadas – e as neurotecnologias que o assistem é uma área em franca expansão, constituindo hoje um domínio interdisciplinar que procura compreender e interagir com o cérebro através de ferramentas tecnológicas, com aplicações que podem ajudar no diagnóstico de doenças, mas também influenciar o pensamento e a consciência humana, abrindo caminho para novas formas de controlo do humano sobre o humano.

Esta sessão pública contará com breves intervenções de especialistas e um tempo amplo de debate com os presentes, esperando-se que o relatório em fase de trabalho possa ser enriquecido com o contributo de todos.

**DESCARREGAR O PROGRAMA [AQUI](#)  
INSCRIÇÕES [AQUI](#)**

### OS JOVENS E A ÉTICA: VAMOS DESCOMPLICAR?

O CNECV inaugura uma nova secção dedicada aos jovens. Objetivo? Descomplicar! Queremos explicar temas complexos de uma forma simples, acessível, mas mantendo o rigor, sublinhando os desafios éticos das ciências e tecnologias de hoje. Nesta edição, vamos descobrir as interfaces cérebro-máquina ou cérebro-computador (BMI/BCI).

Estas tecnologias conseguem "ler" ou modificar informações no cérebro para que a pessoa possa controlar, por exemplo, programas de computador ou dispositivos, como robôs. Apesar de ainda não serem muito usadas no dia a dia, têm um grande potencial, especialmente para ajudar pessoas com deficiências motoras a controlar equipamentos usando a atividade cerebral. O **uso de tecnologias cérebro-máquina** levanta questões éticas importantes, como a interferência na autonomia e identidade pessoal, em doentes com condições neurológicas ou psiquiátricas graves; os efeitos a longo prazo no comportamento, personalidade e emoções; a possibilidade de criar desigualdades com o uso para melhoramento humano; os riscos de dependência tecnológica e ciberataques; e o impacto da desumanização nos cuidados de saúde, com o uso de robôs em vez de interação humana ou o uso militar dessas tecnologias, entre outras.